



## Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa/PR

SEDE PRÓPRIA

Rua Governador Parigot de Souza nº 194 Telefãx: (044) 3645-1182  
E-mail: strterroroxa@yhoo.com.br reconh. Mtb - 131733 Em 14/03/69

CEP 85.990-000 - TERRA ROXA - PARANÁ

apreciadas e debatidas pela **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Plano CONTAG no Município de Terra Roxa/PR com abrangência territorial em Terra Roxa/PR. **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**  
**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO:** R\$ 1.383,80 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), publicado pelo Governador do Estado do Paraná, Decreto nº 3909 de 24 de Janeiro de 2020, Publicado no Diário Oficial nº 10612 de 24 de Janeiro de 2020. **CLÁUSULA QUARTA - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA:** Fica assegurado o salário da categoria e o direito da livre negociação entre empregado e empregador, para os trabalhadores: tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castrador e inseminador. **Reajustes/Correções Salariais**  
**CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL:** Em 01/maio/2020, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores ao Piso Salarial fixado, serão reajustados pela inflação integral do período, acumulada entre 01/maio/2019 a 30/abril/2020, (índices divulgado pelo INPC-IBGE) acrescido de 2% (dois por cento) de aumento real. **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**  
**CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVAS OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR:** Assegurar aos trabalhadores, salários quando se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias que não houver trabalho por motivos climáticos, desde que se apresentem eles no local de prestação de serviços. No caso de trabalhadores volantes e temporários, o salário ser-lhe-á devido desde que tenham deslocado para o local de trabalho. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO SALÁRIO:** Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do trabalhador rural em moeda corrente ou cheque da praça. O pagamento em cheque da praça deverá ser efetuado no horário de expediente bancário. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento de salário a empregado analfabeto deverá constar no recibo a impressão digital do mesmo, ou não sendo esta possível, a seu rogo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregado analfabeto poderá nomear uma pessoa de sua família para efetuar a leitura do recibo de pagamento. Caso não for possível, poderá ser efetuado o pagamento na presença de duas testemunhas. **CLÁUSULA OITAVA - MULTA / ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** Seja assegurado o fornecimento de comprovantes de pagamento a todos os trabalhadores rurais, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado. **Salário produção ou tarefa**  
**CLÁUSULA DÉCIMA – COMISSÕES:** Os trabalhadores que recebem comissões além do salário contratual, nos meses em que não for possível apurar os valores das comissões, receberão adiantamentos das mesmas em valor não inferior ao salário normativo mais o descanso semanal remunerado, sendo que os valores pagos a título de adiantamento de comissões e descanso semanal remunerado serão deduzidos quando apurada a comissão final. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  
**Adicional de Hora-Extra**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS:** Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas trabalhadas, após, inclusive em domingos e feriados acréscimo de 100% (cem por cento) do salário hora. **PARAGRAFO UNICO -** Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas, sejam consideradas integradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso prévio, como de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, feriados e indenização por tempo de serviço. **Adicional Noturno**  
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO:** O trabalho noturno terá um acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) sobre o valor da hora diurna. a) Trabalho Noturno AGRÍCOLA - É aquele considerado entre 21:00 (vinte uma) horas e 05:00 (cinco) horas da manhã. b) Trabalho Noturno na PECUÁRIA - É aquele considerado entre 20:00 (vinte) horas e 04:00 (quatro) horas da manhã. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS:** Os empregados que estenderem a jornada de trabalho além das 19:00 horas, terão direito a refeição, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar. **Adicional de Insalubridade**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS:** O exercício de trabalho com defensivos agrícolas em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de 20% (vinte por cento) durante o período de aplicação, sendo a base de cálculo o salário do trabalhador. **PARAGRAFO PRIMEIRO -** Não será devido o adicional de insalubridade se o empregador fornecer equipamento de proteção individual e vestimentas adequados aos

INDICATODOSTRABALHADORES  
RURAISDE TERRA ROXA  
FONE (44) 3645-1182  
Reconh. MTB. 131733 - Em 14/03/69  
Rua Gov. Parigot de Souza, 194